PARECER n. 23.675

Processo n. 000203-02.00/24-1

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Capivari do Sul**, referente ao exercício de **2024**. Senhor **Leandro Monteiro dos Santos** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora **Sandra Mara Silva Cardoso** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 01 de abril de 2026, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000203-02.00/24-1**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Capivari do Sul**, Senhor **Leandro Monteiro dos Santos** e Senhora **Sandra Mara Silva Cardoso**, referente ao exercício de **2024**;

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 14/04/26, Edson Meurer Brum em 14/04/26, Marco Antônio Lopes Peixoto em 22/04/26 e Alexandre Postal em 23/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57A9.F565.FCD0.820E.CB90.

Continuação do Parecer n. 23.675

– Quanto ao Administrador, Senhor **Leandro Monteiro dos Santos**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Capivari do Sul**, correspondentes ao exercício de **2024**, gestão do Senhor **Leandro Monteiro dos Santos**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE e no parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE n. 1.142/2021; **recomendando** ao atual Administrador a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo, visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– Quanto à Administradora, Senhora **Sandra Mara Silva Cardoso**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Capivari do Sul**, correspondentes ao exercício de **2024**, gestão da Senhora **Sandra Mara Silva Cardoso**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 14/04/26, Edson Meurer Brum em 14/04/26, Marco Antônio Lopes Peixoto em 22/04/26 e Alexandre Postal em 23/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57A9.F565.FCD0.820E.CB90.

Continuação do Parecer n. 23.675

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins e Sala Virtual,
01 de abril de 2026.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 14/04/26, Edson Meurer Brum em 14/04/26, Marco Antônio Lopes Peixoto em 22/04/26 e Alexandre Postal em 23/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57A9.F565.FCD0.820E.CB90.